

Art. 1º Fica elevado a trezentos mil réis (300\$000) annuaes o ordenado do fiscal da camara municipal da cidade de Mogy-Guassú.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias o mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

--

N. 58

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todas os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica supprimido o cartorio de orphãos e ausentes do termo de Itú, actualmente vago.

Art. 2º Ficam annexados os officios de escrivão de orphãos e ausentes do mesmo termo ao primeiro officio de tabellião e escrivão do civil e ao segundo officio de escrivão da provedoria, capellas e residuos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que heute por hoje a naciona... supprimindo o cartorio de orphãos e ausente do termo de Itú e annexando os officios de escrivão de orphão e ausentes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estev.m Leão Bourroul.*

N. 59

O Barão do Parnahyba, presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Fica o presidente da camara municipal autorisado a cassar as licenças concedidas a estabelecimentos de hotel, casas de pasto, cafés, restaurants ou quaesquer outros em que se dê a pratica de violencia contra qualquer pessoa, immoralidade, jogos prohibidos, etc. salvo os recursos facultados pela lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estev.m Leão Bourroul.*

N. 60

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Itapepecrico, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Ninguém poderá, sob qualquer pretexto que seja, sem licença desta camara, tapar ou obstruir os esgotos, boeiros e sargetas, feitos em qualquer estrada ou caminho de servidão publica neste municipio, para escoamento das aguas pluvias, e boa conservação das mesmas estradas ou caminhos, bem como prejudicar por qualquer outro modo essa conservação. O infractor será multado em 20\$ e obrigado a satisfazer o damno causado

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execu-

